

ATA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP - 23/05/2022

Data	23/5/2022
Horário	09:00 horas
Local	Via Webconferência

Lista de presença	1. Carlos Henrique dos Santos	Presidente(a) Suplente do CONSUP
	2. Josélia Fontenele Batista	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Edilberto Fernandes Syrczyk	Representante dos Docentes do IFRO
	4. Eslei Justiniano dos Reis	Representante dos Docentes do IFRO
	5. Elizângélica Fernandes da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	6. Diego Alexandre Duarte	Representante dos Discentes do IFRO
	7. Auxiliadora Magalhães Pinto	Representante dos Egressos do IFRO
	8. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	9. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	10. Ariádne Joseane Felix Quintela	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	11. Leticia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	12. Leonardo Pereira Leocadio	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Rogerina de Melo Raposo	Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
	14. Márcio Moreira Costa	Representante do Sindicato Nacional do Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE/RO)
	15. Laura de Jesus Ribeiro	Representante da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (SEDUC/RO)
	16. Marília Lima Pimentel Conguiba	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Conselheiros (as) que justificaram a ausência	1. Sérgio Rodrigues Alves	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	2. Rosana Cavalcante dos Santos	Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC)

PAUTA ÚNICA

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Professor Carlos Henrique dos Santos, Reitor Substituto do Instituto Federal de Rondônia deu início a reunião agradecendo a presença de todos os Conselheiros que atenderam a convocação para a 12ª Reunião Extraordinária., por webconferência.

A reunião pode ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelo [link <https://www.youtube.com/ifrondonia>](https://www.youtube.com/ifrondonia).

2. ORDEM DO DIA:

Professor Carlos Henrique passou a palavra ao relator Sr. Gilmar.

2.1. DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA CARGO DE REITOR *PRO TEMPORE* DO IFRO. PROCESSO SEI Nº 23243.004865/2022-10 RELATOR PROF. GILMAR ALVES LIMA JUNIOR.

Com a palavra, o Prof. Gilmar Alves Lima Júnior, Relator Conselheiro iniciou a pauta designando para a relatoria do processo referente a consulta à comunidade do Instituto para a escolha do Reitor *Pro Tempore*. (Parecer SEI nº [1603311](#)).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O presente processo é composto dos seguintes documentos:
 - 1.1. Termo de abertura do processo (1555537), aberto pelo Gabinete da Reitoria.
 - 1.2. Anexo Decreto N.6.986/2009 (1555543), que regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos.
 - 1.3. Anexo Lei N.11.892/2008 (1555544), que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
 - 1.4. Anexo Ofício N.195/2022 CGAB/REIT-IFRO (1553665), que informa a renúncia do Reitor Uberlando Tiburtino Leite, ao Senhor Ministro da Educação do Brasil.
 - 1.5. Despacho 133 (1555622), que encaminha o processo para relatoria do CONSUP, a partir da Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto 6.986/2009, solicitando que este Conselho Superior, no cumprimento de sua competência deflagre o processo eleitoral, conforme o que estabelece o Art. 2º do Decreto 6.986/2009, a fim de que o Instituto possa designar as comissões eleitorais que conduzirão o processo de consulta para o cargo de Reitor *Pro-Tempore*.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

2. Quanto a análise da legislação:

2.1. A Lei 11.892/2008, por sua vez, no Art 11 e no § 1º e § 2º do Art.12 destaca-se que:

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) *Pró-Reitores*.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º O Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

2.2. Os Artigos 11 e 12 da Lei 11.892/2008, foram então regulamentados pelo Decreto N.6.986/2009, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos, que em seu Art. 12 no §1º a §3º define:

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de **campus** antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter **pro tempore**, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no **caput** do [art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008](#).

Ainda no No Art. 3º, o Decreto 6.986/2009, estabelece que:

Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta a que se refere o art. 2º, e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de **campus**.

Art. 4º Os processos de consulta de que trata o art. 2º serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de **campus**, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

I - três do corpo docente;

II - três dos servidores técnico-administrativos; e

III - três do corpo discente.

3. **Do contexto administrativo e andamento do Processo:**

4. Ao analisar o mérito, resalto:

4.1. deflagrar o processo eleitoral;

4.2. escolher entre seus membros uma comissão eleitoral preparatória, composta por três membros;

4.3. aprovar a proposta de calendário de realização da consulta, em que sustento a necessidade de alinhar ao calendário escolar (conforme anexo a este parecer);

4.4. deliberar que a consulta ocorrerá em turno único ou dois turnos;

4.5. definir que a votação será eletrônica; e

4.6. autorizar a Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (conforme minuta de resolução em anexo) a homologar:

- as fases do processo de escolha das Comissões Eleitorais Locais;
- o regulamento da escolha das comissões locais; e
- o regulamento eleitoral.

III. CONCLUSÃO

5. Diante do acima exposto, por competência deste Conselho Superior, manifesto **FAVORÁVEL** à deflagração do processo eleitoral, conforme o que estabelece o Art. 3º do Decreto 6.986/2009, a fim de que o Instituto possa designar as comissões eleitorais que conduzirão o processo de consulta no IFRO.

6. Esta decisão respalda-se no cumprimento por parte do IFRO de todas as exigências legais e das condições necessárias para a realização do pleito.

7. Ressalta-se que o processo por meio de votação eletrônica ou digital é possível para atingir o êxito no pleito e essencial para a garantia de segurança sanitária dos servidores e discentes envolvidos.

8. **FAVORÁVEL**, onde opino pelo uso do Sistema Hélios Voting, que já foi utilizado em outros pleitos no IFRO e possui a segurança eletrônica para tal, que possibilitará a consulta digital, da Comissão Eleitoral Local e quando da escola do Diretor(a), visto que atende a requisitos, tais como acessibilidade, transparência, confiabilidade, autenticidade, possibilidade de auditoria e integridade, sendo também já utilizado por pelo menos outros seis Institutos Federais em processo eleitoral.

9. **FAVORÁVEL** para que o pleito seja realizado em um único turno.

10. Opino, ainda que, considerando o Art. 4º, Decreto 6.986/2009, a partir da criação da Comissão Preparatória Eleitoral, neste Conselho, que em data posterior, a homologação da eleição da Comissão Eleitoral local ocorra pelo Presidente do CONSUP.

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 11. | Ressalto a previsão de conclusão do processo eleitoral, a contar da data de hoje, de deflagração, até 90 dias de acordo com o Art. 3º, Decreto 6.986/2009. |
| | Assim me manifesto. |
| IV. DECISÃO DOS CONSELHEIROS | |
| 12. | Os conselheiros acompanham o voto do relator. |

O Prof. Gilmar Alves teve seu parecer favorável conforme considerações. Relatou que, de acordo com esse contexto administrativo é importante que seja manifestado escuta no Conselho Superior (Consup) pela deflagração do processo eleitoral, já apresentado a carta de renúncia ao Reitor, é necessário de alguma forma, ter um encaminhamento Institucional, uma resposta a comunidade interna na gestão do Instituto Federal de Rondônia. No ensejo, ressaltou que, no ponto de vista da governança, nesse Conselho Superior, seja encaminhado de acordo com a Legislação o cumprimento dos prazos.

Em seguida, o Prof. Carlos Henrique deixa a palavra em aberto para os conselheiros fazerem as suas deliberações.

O Prof. Leonardo Leocádio sugeriu que o Prof. Gilmar possa apresentar o calendário proposto, dessa forma, já deliberam a proposta dos relatores.

O Prof. Gilmar apresentou a proposta de cronograma. (SEI nº 1603767)

O Prof. Gilmar relatou que, considera o calendário escolar, considera que nessa proposta não é a primeira eleição, tendo parte deste documento já pré-estabelecido para o trabalho das comissões, considera a articulação com todos os membros deste Conselho Superior e com os gestores das unidades para que possam fazer a escolha das comissões locais, considera o período do calendário que seja iniciado um momento extremamente importante que é o contato com a comunidade ainda dentro do calendário escolar do 1º Semestre, considera que hoje, os recursos tecnológicos permitem que os candidatos possam fazer também a sua campanha de eleição a partir do que está disposto no regulamento de modo online atingindo boa parte da comunidade, considera a possibilidade da eleição ser online eletrônica em que os alunos e os servidores de onde estiverem possam exercer a sua função colaborando com a Instituição nesse período extremamente importante e a necessidade que avance nesse 1º Semestre para cumprir esse prazo e determinação que está na legislação para a escolha do Reitor *Pro Tempore*. A medida que postergue esse prazo, de alguma forma, do ponto de vista administrativo e do tempo, não seria o ponto mais indicado, tendo todas as condições conforme relatado no processo ao executar a consulta à comunidade. A partir da divulgação do resultado, o candidato teria um tempo hábil de exercer a sua governança e as demandas administrativas, considerando que em breve terão uma outra eleição para o período de 4 anos. Depois de ter apresentado a proposta de cronograma, ficou à disposição para esclarecer alguma dúvida.

Com a palavra, o Prof. Leonardo Leocádio considerou suficiente o calendário apresentado, entendeu que o calendário está apertado, mas considerando o momento da Instituição, está adequado.

O Prof. Carlos Henrique ressaltou a importância da deflagração do processo eleitoral, como conhecimento de todos. No dia 2 de abril de 2022, o Prof. Uberlando apresentou a sua renúncia do cargo, então ficaram aguardando a publicação do decreto do MEC retificando a renúncia, como até o momento não foi publicado esse decreto, então tomaram a frente para iniciar esse processo. O Prof. Carlos relatou que na sexta-feira, receberam um e-mail da SETEC perguntando como estaria ocorrendo o processo eleitoral, enviando a resposta que estão aguardando a publicação do decreto, como até o momento não foi publicado, estão propondo iniciar esse processo para que não cause questionamentos e quando publicarem o decreto, virá com uma data retroativa, então para que não haja risco e o processo ocorra dentro do semestre com a presença de alunos e servidores nas Instituições, estão propondo esse calendário.

Em seguida, o Sr. Leandro Dias questionou que quando acontece essa nomeação do Reitor, o mesmo não teria a renúncia válida após o decreto sair autorizando essa renúncia, porque é falado que o tempo está curto, mas a data não contaria a partir da aprovação do decreto. Considerando os procedimentos que têm para acontecer, demonstrou sua preocupação com a questão de prejudicar os futuros candidatos, apesar de ter um mês para ocorrer o processo, alinhando a questão dos 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da portaria. Outro ponto questionado, é a questão da escolha da comissão preparatória que é pelo CONSUP, desde então, escolhe as comissões locais de acordo com a Lei nº 6.986 e essa comissão local elege os membros para constituir a comissão central. Dessa forma, algumas atribuições passam a ser da comissão central e não mais da comissão preparatória do CONSUP, uma questão de regulamento que está proposto no final. O Sr. Leandro Dias afirmou que não sabe se entendeu

de forma equivocada, mas acredita que esse regulamento eleitoral cabe à comissão central e local para fazer esse processo, deixou o questionamento se esses procedimentos podem acontecer em 30 (trinta) dias de processo eleitoral.

Com a palavra, o Prof. Gilmar relatou que corrigiu os erros de digitação nas datas da proposta de cronograma, especificamente ao que o Prof. Leandro comentou. O processo é o mesmo, houve um erro da forma que foi apresentado, então a partir da comissão preparatória do CONSUP, a escolha das comissões locais e central. O Prof. Gilmar destacou que não está sendo falado de uma eleição como a eleição para 4 anos e sim de uma eleição *Pro Tempore* (imagina como uma gestão administrativa em que precisa durante um tempo, ter a governança administrativa na condução da Instituição, inclusive tem como finalidade esse Reitor *Pro Tempore*, a partir do Conselho Superior conduzir a eleição para os 4 anos do próximo Reitor), então essa eleição é diferente das eleições tidas no processo comum, para compreender melhor o calendário. O Prof. Gilmar ressaltou um ponto colocado pelo Sr. Leandro e o Prof. Carlos quanto ao recebimento do documento do MEC para que possam iniciar, pois quanto mais tempo ficarem a disposição de outro órgão mesmo que seja o MEC, ao qual são vinculados e que também tem uma interferência política e administrativa, do ponto de vista da governança do Instituto o Prof. Gilmar afirmou que não considera positivo. Todavia, os Conselheiros Superiores tem a parte da legislação apontada, toda a liberdade e a função de conduzir a Instituição nesse processo, não há nenhuma ilegalidade e é extremamente importante.

Na sequência, o Prof. Edilberto demonstrou sua preocupação em relação a deflagração do processo, pois o MEC não se manifestou no sentido de enviar a documentação autorizativa desse procedimento. Questionou também se o que está sendo feito está amparado juridicamente. Outro ponto observado é que está descrito um período de campanha somente online e não ter o período de transição de uma gestão para outra.

Com a palavra, o Prof. Gilmar reiterou sobre os pontos destacados pelo Prof. Edilberto que nessa avaliação que ele fez existem condições jurídicas para manter o processo, inclusive com o parecer da Procuradoria Jurídica para andamento do processo, a partir da legislação apresentada os conselheiros podem deflagrar o processo. Considerou que mesmo sem ter recebido a documentação, mas receberam o e-mail de "como está o andamento do processo", então pode avaliar-se que a cada período que passe outros *e-mails* do Ministério podem chegar cobrando situações que os conselheiros já teriam condições legais para o andamento na Instituição. Alinhando a primeira resposta ao segundo ponto, é realmente uma eleição diferente, se for comparada às duas eleições e do ponto de vista do candidato, como Conselho Superior, na função que tem e deliberação que devem ter, haverá dificuldade de encaixar, então são dois processos e eleições diferentes, na eleição para 4 anos, nesse processo de transição é feito de uma forma, no processo *Pro Tempore* é da mesma forma como aconteceu com o Prof. Uberlando, após ter assinado a carta de renúncia, no dia seguinte, o seu Substituto assumiu o cargo. Da mesma forma, irá acontecer do Substituto para o *Pro Tempore*, ou seja, é uma questão da legislação de como será pontuada.

Na sequência, a Prof.^a Josélia concordou com as palavras do Prof. Gilmar e explicou que a função do *Pro Tempore* é concluir os processos da atual gestão, pois existem projetos em andamento e suas políticas, a garantia da instabilidade Institucional vem da proposta do Reitor *Pro Tempore* e é encerrar esse processo dos 4 anos que foi iniciada e fazer uma transição. As pessoas que serão candidatas terão que ter a segurança e a característica de entender que é continuidade, é preciso deflagrar esse processo porque uma coisa é concluir o processo, se há estabilidade legal, é necessário fazer, pois uma coisa é eleger e outra coisa é ser empossado também, então existe um outro tempo que precisam adiantar. Outro ponto é que o Prof. Uberlando está afastado do cargo de Reitor, atualmente temos o Reitor Substituto então a lei determina que façam a eleição, agora se ele será empossado assim que concluiu ou não, isso não depende das forças dos conselheiros, são outras energias que vão ser desprendidas, mas é necessário deflagrar esse processo o quanto antes pois terão outras batalhas pela frente.

A Sr.^a Elizangélica, com a fala, relatou seu ponto de vista sobre a base normativa para a deflagração do processo, ficou clara a autonomia do CONSUP. Reiterou a fala da Sr.^a Josélia pois é muito relevante no sentido de que quanto mais tempo deixar essa situação em aberto, mais precedentes se abrem para de repente alguma situação partindo do MEC, sem necessariamente considerar a vontade da comunidade. No ensejo, a Sr.^a Elizangélica exemplificou que apesar do calendário ser curto, existe toda uma situação para considerar, pois é um ano atípico, um ano que terá eleição (a partir do mês de agosto), é muito importante que antes disso já esteja com a eleição do Reitor *Pro Tempore* definida. Considerando o tempo de transição que o Prof. Edilberto falou, esse tempo são as propostas dos candidatos e é muito

importante que estejam atentos a essas propostas, pois são de um plano de atuação e não de gestão durante o período de *Pro Tempore*, então que sejam considerados esse planejamento que já foi realizado pela gestão que de fato precisa ter continuidade, caso contrário, podemos incorrer em situações que um candidato se elege e desconsidera todo o trabalho realizado pela gestão anterior. É favorável tanto ao relator quanto ao parecer.

O Prof. Carlos Henrique reiterou a fala do Sr. Gilmar sobre a existência de condições jurídicas para manter o processo.

O Prof. Carlos Henrique perguntou aos conselheiros se mais alguém deseja apresentar uma opinião.

Em seguida, a Prof.^a Letícia Pivetta concordou com a fala do Prof. Carlos e abordou que já deveriam ter feito o processo eleitoral, se tem a previsão legal, então podem ter o Reitor *Pro Tempore* escolhido e desde então, entra no trâmite do Ministério para que seja efetivado. No ensejo, à Prof.^a Letícia relatou alguns questionamentos a respeito do calendário, ela não sabe se na reunião devem fechar algum calendário ou seria só uma proposta de calendário que pudesse ser ajustada por essa comissão que estará tratando depois porque olhando de forma particular, estará no processo de escolha e no *Campus* Ji-Paraná será época de recuperação, o processo da campanha está com um feriado no meio, então são situações que dependendo de como for a campanha, será prejudicial para a própria campanha. Considerando o que o Prof. Gilmar falou que não será igual a outros processos eleitorais, mas se a campanha é presencial, o tempo de campanha é muito curto, pois tem o feriado (*Corpus Christi*). Então no seu ponto de vista é muito precipitado os conselheiros aprovar um calendário, acredita que deve ser pensado melhor, talvez uma proposta do CONSUP para essa comissão que vai analisar com mais detalhes e fazer a campanha com um calendário apropriado, nos demais pontos, a Prof.^a Letícia está de pleno acordo com as colocações do relator e dos conselheiros.

O Prof. Gilmar, com a fala, exemplificou dois pontos do calendário, a eleição é presencial mas podem ser usadas as possibilidades online também, observando a proposta do calendário, ela inicia ainda no calendário geral do Instituto ainda no período de aulas, nas etapas finais (entrando no período de provas) e conclui o período de campanha em uma etapa já voltada para a recuperação e exames finais. Dessa forma, tem um período da campanha que teremos os alunos presencialmente de todo modo, alguns que não tiverem em recuperação, estarão na parte online. Outro ponto que precisam definir é o início e o término, as comissões irão trabalhar e por menores de algumas situações que foi apresentado, se todos ficarem mais no início e no término, precisamos concluir no parecer a partir da deflagração do processo, caso contrário, se já podermos manter a data de início e fim, serão encaminhadas todas as outras datas em anexo no processo sem nenhum problema.

Na sequência, o Prof. Edilberto demonstrou sua preocupação com a homologação do resultado final, pois realmente foi respeitado nas instâncias superiores, acredita que o e-mail colocado não foi anexado, então não faz parte do processo. Embora tenham autonomia para levantar o processo, a vinculação se dá pela deflagração via Ministério, então o Prof. Edilberto solicitou que o e-mail que foi comentado anteriormente, seja anexado ao processo e seja parte constante.

O Prof. Carlos Henrique esclareceu ao Prof. Edilberto que o processo já tinha iniciado e que o e-mail chegou depois, por isso não consta no processo. Reforçou que estão iniciando o processo até por uma margem de segurança, para depois o MEC não vir com alguns argumentos e os conselheiros não conduziram o processo e venha uma nomeação do MEC, como já aconteceu, o objetivo não é correr esse risco novamente.

O Prof. Márcio reiterou a fala do Prof. Edilberto. Ressaltou que apesar do processo ter iniciado antes do e-mail, é importante que ele faça parte do processo, pois nenhum despacho do relator faz referência ao e-mail. Em relação ao período de campanha sugeriu um prazo mais viável no calendário, para os candidatos que não são conhecidos nos *campi*, se tornem e sejam alternativa de voto.

O Prof. Gilmar, com a fala, relatou que irá voltar a convocar os colegas conselheiros para avaliar o ponto de vista administrativo e o que é melhor para a Instituição. Dentro da proposta de início e fim, vamos propor e colaborar com a comissão do CONSUP e a comissão central para que possam acelerar nas discussões das etapas internas e ter mais tempo para campanha e dar suporte na elaboração do regimento para que possam compor a possibilidade de ferramenta.

O Prof. Leonardo fez uma divergência respeitosa com o Prof. Edilberto e com o Prof. Márcio em relação ao decreto e a possível autorização do MEC. O [Decreto nº 6.986](#), de 20 de outubro de

2009, em seu art. 12, deixa claro no inciso I, que na ocorrência de vacância do cargo de reitor ou diretor, antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto que adotará as providências para a realização do prazo não superior a 90 (noventa) dias de um novo processo de consulta. O Prof. Leonardo afirmou que a luz do decreto, estão totalmente conforme a lei, não necessita de autorização do MEC para deflagrar o processo, eventualmente as normas legais podem tentar pacificar, o fato é que, estão com o Reitor Substituto e a proposta é abrir uma eleição *Pro Tempore*, então não vê de fato onde estariam incorrendo em algum erro. Reiterou a fala da Prof.^a Letícia em relação ao calendário com ressalva de que acredita-se que a margem não vai ser maior devido às férias coletivas dos professores que os *campi* marcam pra segunda quinzena do mês de Julho, então discutir essa data seria avançar para o mês de Agosto em uma convergência nada interessante no processo eleitoral externo.

O Prof. Márcio, com a fala, concordou com o Prof. Leonardo, mas questionou porque esperou tanto tempo, justificando que precisava da homologação do MEC, pois antes precisava aguardar, agora não precisa mais, o que demonstra estranheza.

Em seguida, o Prof. Carlos justificou que atrasou porque estavam aguardando a mais de 30 (trinta) dias a publicação do decreto pelo MEC, não foi publicado, com a chegada do email foi tomada a posição de iniciar o processo eleitoral, resguardando de uma interferência do MEC na Instituição.

Foi colocado em votação para que se manifestem.

Parecer aprovado.

O Prof. Carlos Henrique solicitou então que houvesse voluntários para a composição da Comissão do CONSUP para o processo eleitoral. A Comissão do CONSUP é composta por três membros: Docente, TAE e um discente.

- Docente: Edilberto;
- TAE: Leandro Dias; e
- Discente: Diego Duarte.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pelo relator, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime.

3. INFORMES

Prof.^a Letícia Piveta convidou todos os conselheiros para participar do Rondônia Rural Show.

O Prof. Carlos reforçou o convite feito pela Prof.^a Letícia.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente Suplente do Conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Dâmaris Sanches dos Santos Resende, lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Assistente em Administração**, em 30/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Fabricio Zamberlan, Conselheiro(a)**, em 08/07/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariádne Joseane Felix Quintela, Conselheiro(a)**, em 30/11/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Araujo Reis, Conselheiro(a)**, em 06/12/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Lima Pimentel Cotinguiba, Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Carvalho Pivetta, Conselheiro(a)**, em 09/01/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 10/01/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Jesus Ribeiro, Usuário Externo**, em 17/01/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eslei Justiniano dos Reis, Conselheiro(a)**, em 01/02/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Costa, Conselheiro(a)**, em 03/03/2023, às 03:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599039** e o código CRC **04E9D4AD**.
